LEI MUNICIPAL Nº 1.666, DE 02/01/2002
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(vigência esgotada)

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É estimada a Receita do Orçamento Fiscal do Município de Butiá Município de Butiá para o exercício de 2002 em R$ 9.818.710,00:

1	**-**		**RECEITAS**
1.1	**-**	**Receitas**	**Correntes**
Receita	Tributária	R$	816.500,00
Receita	Patrimonial	R$	76.000,00
Receita	Agropecuária	R$	10.000,00
Receita	de Serviços	R$	25.000,00
Transferências	Correntes	R$	8.650.660,00
Outras	Receitas Correntes	R$	870.000,00
Total	das Receitas Correntes	R$	10.448.160,00
1.2	**-**	**Receitas de**	**Capital**
Operações	de Crédito	R$	-, -
Alienação	de Bens	R$	190.000,00
Outras	Receitas de Capital	R$	-, -
Total	das Receitas de Capital	R$	190.000,00
Redutor	de FUNDEF (-)	R$	819.450,00
TOTAL DAS RECEITAS ..... R$ 9.818.710,00			

Art. 2º A despesa para o exercício de 2002 é fixada em R$ 9.818.710,00, e será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas envidados ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de remimos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante e exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte porcento) da despesa total autorizada;

Parágrafo único. Excluem-se deste limite os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais especificas aprovadas no exercício e a suplementação para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças judiciais.

V - realizar em qualquer mês do exercício operações, de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 02 de janeiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 02 de janeiro de 2002.

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município